



PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo de Despesa nº 014/2023

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados, para fins fiscalização técnica, através de profissional da área de Engenharia Civil, devidamente registro no CRE – Conselho Regional de Engenharia de Minas Gerais, destinados a acompanhar e fiscalizar a obra de construção da nova sede da Câmara Municipal, objeto do Contrato Administrativo nº 07/2022, decorrente da Tomada de Preços nº 01/2022.

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Procuradoria Jurídica, em atendimento ao disposto no art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, o Processo de Despesas em referência, instruído com os seguintes documentos:

1. Documento de formalização da demanda, de iniciativa da Secretaria Executiva;
2. Termo de Referência, acompanhado de minuta contratual e indicação de dotação orçamentária;
3. Propostas de preços juntos a empresas do ramo;
4. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
5. Razões da escolha do contratado e justificativa de preços.

É sucinto o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Sabe-se que o Parecer Jurídico, para os fins do disposto no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a regra de contratação de despesas públicas, através de processos licitatórios, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas, ressalvados os casos específicos na legislação.

P. i.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35



Destarte, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de excepcionalidade, prevista na legislação.

O artigo 75 da nova lei geral das licitações, Lei nº 14.133/2021, traz o rol das excepcionalidades de dispensa de licitação. Dentre elas está o disposto no inciso I, que estabelece ser dispensável a licitação, nos seguintes termos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores. (valor atualizado pelo Decreto nº 11.317/2022).

Conforme consta, o objeto do referido processo de contratação é “*Contratação de serviços técnicos especializados, para fins fiscalização técnica, através de profissional da área de Engenharia Civil, devidamente registro no CRE – Conselho Regional de Engenharia de Minas Gerais, destinados a acompanhar e fiscalizar a obra de construção da nova sede da Câmara Municipal*”.

Desta forma, trata-se de serviços de engenharia, conforme definido no inciso VII, art. 3º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, *verbis*:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

...

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

Assim, dúvida não resta que trata-se de serviços de engenharia. Nesse sentido, aplica-se aos casos de contratação, a hipótese de dispensa de licitação, conforme previsto no inciso I, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, o processo encontra-se instruído com propostas de preços, sendo que a melhor proposta importa no valor de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), para o prazo de duração do contrato que é de 12 (doze) meses.

P.:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35



Destarte, pela análise de tudo que do processo consta até a presente data, verifica-se a que a opção por se proceder “Contratação Direta”, com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, é de fato uma opção adequada e que encontra amparo na legislação, levando-se em consideração a natureza do objeto, que trata-se de contratação de “serviços de engenharia” e em função do valor, por estar abaixo do limite máximo para as hipóteses de dispensa de licitação, conforme art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme acima demonstrado.

No caso de contratação direta, a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 72 estabelece os documentos que devem instruir o referido processo de contratação, que deverá ser observado na seguinte do procedimento. Vejamos o disposto no referido art. 72:

CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO DIRETA Seção I Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Da análise dos autos, verifica-se que o mesmo encontra-se devidamente instruído, em conformidade com o disposto no art. 72 acima mencionado.

P.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35



III – CONCLUSÃO:

Isto posto, OPINA esta Procuradoria Jurídica favorável ao prosseguimento da contratação direta do objeto do processo em referência, sendo dispensável o Processo Licitatório, em virtude do valor, com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, estando o processo apto a ser autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

É o Parecer.

Bonfinópolis de Minas, 28 de julho de 2023.


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Procurador Jurídico
OAB-MG 103.810